

27.05.2015

INSTITUTO GERIR

A/C Eduardo Reche

Prezado Senhor,

Conforme acordado com o Instituto Gerir, a partir do mês de junho, a Brandcompany deixará de prestar para o Hospital de Urgências de Goiânia o serviço de número 1.1.8 (Website Informativo), discriminado no contrato de prestação de serviços nº 04/2012 e o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Atenciosamente,

Walter Moreira Jr.

27.05.2015

INSTITUTO GERIR

A/C Eduardo Reche

Prezado Senhor,

Conforme acordado com o Instituto Gerir, a partir do mês de junho, a Brandcompany deixará de prestar para o Hospital de Urgências de Goiânia o serviço de número 1.1.8 (Website Informativo), discriminado no contrato de prestação de serviços nº 04/2012 e o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Atenciosamente,

Walter Moreira Jr.

**TERMO ADITIVO Nº 04
CONTRATO Nº 04/2012-HUGO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 89, Quadra F29, Lote. 58, S/N, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, Cj.102, Itaim Bibi, CEP 04532-060, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.284/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.730.688-21 e RG sob o nº 17279319-1 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente termo aditivo do contrato em tela, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 16 de maio de 2012, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO** unidade do HUGO.
2. Por ajuste entre as partes, a **CONTRATADA** deixará de prestar o serviço de Website Informativo, que constava na cláusula 1.1.9. Passando a vigor da seguinte forma:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, os serviços profissionais na área de comunicação voltada ao Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, doravante denominados **SERVIÇOS**, a saber:

- 1.1.1** Planejamento de ações de comunicação interna e externa;
- 1.1.2** Atualização e manualização de identidade visual;
- 1.1.3** Gerenciamento de imagem;
- 1.1.4** Administração da verba de comunicação;
- 1.1.5** Atualização de impressos existentes;
- 1.1.6** Desenvolvimento de novos materiais impressos;
- 1.1.7** Criação de periódicos informativos (impressos e/ou digitais);
- 1.1.8** Elaboração de campanhas informativas e educativas;
- 1.1.9** Outros que se fizerem necessários.

8

3. Frise-se ainda, acerca da alteração do subitem 5.1 da Cláusula quinta, que conferia o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) mensais, entretanto, com o novo ajuste após a assinatura deste aditivo o novo importe será de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), tendo a citada **Cláusula Quinta**, item 5.1, nova redação. Portanto, passando a vigorar a mesma da seguinte forma:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES

5.1 Para a prestação dos SERVIÇOS descritos na Cláusula 1.1, o valor mensal será de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais), a serem pagos no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à execução do contrato.

5.2 Não estão inclusos nos honorários descritos na Cláusula 5.1 as despesas com cobrança bancária, ligações interurbanas, produção de material impresso, elementos de sinalização, hospedagem de websites, cursos e palestras e outros serviços de terceiros.

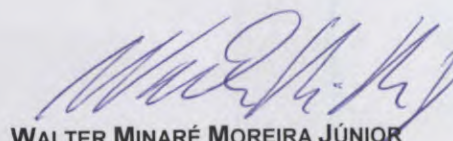
5.3 O valor dos honorários descrito na Cláusula 5.1 será descontado do valor repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, narrado na Cláusula 8.1.

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa a ter validade na data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de junho de 2015


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR
BRAND COMPANY

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____